

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 2015

Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão.

Autor: Deputado Hildo Rocha

Relatora: Deputada Soraya Santos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.043, de 2015, em epígrafe acima, altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, já alterado pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que passaria, então, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

IV – semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia, a qual incluirá os municípios do Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão”. (NR).

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, aprovou, de modo unânime, a proposição ora examinada, secundando o voto do relator nesse Colegiado, Deputado Vitor Valim.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria em matéria ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo, em tal hipótese, pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.043, de 2015, e, no mérito, votou pela aprovação da matéria, nos termos do parecer do relator, o Deputado Mauro Moreira.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, há necessidade de emenda para adequar a proposição ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.043, de 2015, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2016. .

Deputada Soraya Santos
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 2015

Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão.

EMENDA Nº 1

Dá-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

IV – semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela autarquia, a qual inclui os Municípios do Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão’.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada Soraya Santos

Relatora